

17

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DA UNIÃO FUTEBOL CLUBE DE ALMEIRIM**  
**CONTRA A RÁDIO COMERCIAL DE ALMEIRIM**  
(Reunião plenária extraordinária de 9 de Abril de 2002)

**I – FACTOS**

**I.1.** O presidente da Direcção do União Futebol Clube de Almeirim apresentou junto desta Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa na qual se refere que, no programa “Magazine Desportivo”, emitido pela Rádio Comercial de Almeirim, foram proferidas *“afirmações lesivas da idoneidade e ofensivas da honra devidas a esta Colectividade, outrossim aos membros da sua Direcção, porque afastadas da verdade, logo ferindo a Ética e o Código, quiçá consubstanciando-se como abuso e difamação.”*

**I.2.** Solicitada a pronunciar-se sobre o teor desta queixa, a Rádio Clube de Almeirim afirma, nomeadamente:

- Que entrevistou no programa Magazine Desportivo um sócio e ex-dirigente do União Futebol Clube de Almeirim;
- Que na entrevista aquele antigo dirigente profere *“acusações e ofensas ao actual vice-presidente do clube”*;
- Que se limita a difundir desabafos e críticas dos cidadãos que contactam a rádio, por ser sua missão estar ao serviço das populações, mas que não toma a iniciativa de ofender quem quer que seja já que pretende ser um exemplo de *“imparcialidade e independência”*;
- Que não concordando com ataques e ofensas na ausência dos visados, não pode, por outro lado, negar a liberdade de expressão dos seus entrevistados – valor que muito respeita;
- Que a lei faculta aos visados o exercício de um direito de resposta e a RCA tudo fará para que tal direito seja exercido por quem se lhe dirija com essa finalidade;

12014

J7

- Que, na ausência de um pedido de exercício de direito de resposta, solicitou à direcção do União de Almeirim que se pronunciasse sobre “a polémica entrevista”, sem qualquer resultado;
- Não se pode limitar a transmitir os pontos de vista favoráveis à actual direcção da colectividade em causa;

**I.3.** Feita a audição da gravação da entrevista nela surge a acusação de “vigaristas e aldrabões” dirigida à direcção da colectividade e, em especial, ao seu vice-presidente, a propósito da condução do processo de actualização do ficheiro de associados de possíveis irregularidades no pagamento das quotas.

## **II. PONDERAÇÃO**

**II.1.** A entrevista inserida no “Magazine Desportivo” respeita claramente a um problema local e corresponde ao exercício de um direito de crítica às instituições que constitui uma das vertentes relevantes da comunicação social.

Nela são proferidas expressões que poderão ser consideradas ofensivas da honorabilidade dos dirigentes desportivos visados. No entanto, a terminologia utilizada e o teor das acusações produzidas apenas podem responsabilizar o seu autor, de acordo com o princípio estabelecido no número 4 do artigo 31º da Lei de Imprensa segundo o qual “*Tratando-se de declarações correctamente reproduzidas, prestadas por pessoas devidamente identificadas, só estas podem ser responsabilizadas (pela sua autoria)*”..

**II.2.** É de salientar que, na decorrência desta entrevista, a Rádio Comercial de Almeirim terá diligenciado no sentido de assegurar o contraditório convidando a direcção do clube desportivo a pronunciar-se sobre a matéria das acusações e também lhe terá possibilitado o exercício de um direito de resposta chegando, para o efeito, a fornecer as gravações solicitadas pelo União de Almeirim.

**II.3.** Num plano estritamente mediático e que possa ser susceptível de permitir a intervenção deste órgão regulador, a questão encontra-se esgotada. Os mecanismos adequados na circunstância seriam

12015

efectivamente os que foram sugeridos pela Rádio e aos quais a instituição desportiva não desejou recorrer, não se colocando a possibilidade de ofensa do rigor informativo por não ocorrer sequer tratamento editorial das afirmações produzidas..

**II.4.** A eventualidade de a gravidade dessas acusações poder constituir um crime de abuso de liberdade de imprensa é questão que só pode ser dirimida nas instâncias judiciais.

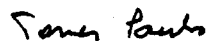
## **II. CONCLUSÃO**

Apreciada uma queixa do União Futebol Clube de Almeirim contra a Rádio Comercial de Almeirim por, no decorrer de uma entrevista no programa “Magazine Desportivo”, terem sido produzidas afirmações consideradas lesivas do bom nome e consideração pública dos seus dirigentes e tendo presente que à Rádio não podem ser assacadas responsabilidades pelo teor das declarações difundidas e que essa colectividade não pretende exercer o direito de resposta que as circunstâncias autorizavam, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera proceder ao seu arquivamento por entender que as questões suscitadas pela queixa só poderão ser apreciadas nos tribunais judiciais.

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.**

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 9 de Abril de 2002.

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

**JG/TC9ABR02**